



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 748A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 748A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.419, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a proibição de uso em razão de locação, comodato, cessão a qualquer título, ainda que gratuitas, de área de lazer, quiosques, casas de diversão e congêneres durante a vigência da fase vermelha estabelecida pelo Plano São Paulo de combate ao Coronavírus.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica local, em especial pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o imperativo constitucional da tutela da saúde pública, no contexto da Pandemia de COVID-19, provocada pelo vírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas no contexto da pandemia viola normas sanitárias e de saúde em razão do agravamento da transmissibilidade do vírus;

CONSIDERANDO que as disposições do artigo 3º da Lei Complementar nº 491, de 30/03/1999 e alterações posteriores, bem como o disposto no artigo 59 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que estabelece o Código Sanitário do Estado de São Paulo, que considera como de interesse à saúde todas as ações que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a proteção, promoção e preservação da saúde, dirigidas à população é realizada por órgãos públicos, empresas públicas, empresas privadas, instituições filantrópicas, outras pessoas jurídicas de direito público, direito privado e pessoas físicas;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 64.881, de 22/3/2020, que determinou a quarentena em todo o Estado de São Paulo, segundo as fases estabelecidas no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a DRS-VI Bauru, região a qual pertence o Município de Lins, está classificada na fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a atividade ora regradada não integra a lista de atividades essenciais conforme disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO finalmente, a Notificação nº 62.0323.0000567.2020-8, oriunda da 5ª Promotoria de Justiça de Lins, que entre outras observações, exige a tomada de providências quanto à efetivação das restrições estaduais determinadas pelo Governo Estadual no Plano São Paulo, conforme a fase em que classificada a DRS-VI Bauru,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso em razão de locação, comodato, cessão a qualquer título, ainda que gratuito, de área de lazer, quiosques, casas de diversão e congêneres, para realização de festas, confraternização ou eventos de quaisquer natureza, aptos a gerar aglomeração de pessoas, enquanto vigente a fase vermelha estabelecida no Plano São Paulo de combate ao Coronavírus, para a região da DRS-VI – Bauru.

Parágrafo único - Excepciona-se da proibição estabelecida no caput o uso do imóvel por seu proprietário, desde que não gere aglomeração de pessoas.

Art. 2º - A proibição de uso não impede a formalização de contratos para datas futuras, quando superadas as restrições impostas pelo Plano São Paulo, para a região da DRS-VI – Bauru.

Art. 3º - Qualquer do povo poderá denunciar as infrações à proibição estabelecida, aos órgãos de fiscalização sanitária e de posturas do Município, ou à Ouvidoria, por qualquer meio.

Art. 4º - Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, a infração as disposições deste Decreto submeteram o infrator, locador e/ou locatário, ou quem,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 748A

Página 3 de 3

por ação ou omissão, tenha lhe dado causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou incorrerão nas penalidades previstas nas Lei Complementar nº 502, de 28/06/1999 e Lei Complementar nº 491, de 30/03/1999 e alterações posteriores.

Art. 5º - Para efeito de responsabilidade a infração aos termos deste Decreto importará em infração sanitária, de natureza gravíssima, conforme estabelecido no Anexo II, artigo 2º do Decreto nº 12.155, de 12 de junho de 2020, no importe de R\$ 3.201,42 (três mil duzentos e um reais e quarenta e dois centavos).

§ 1º - Além da multa, a infração poderá importar na interdição sem emissão de advertência prévia.

§ 2º - Em caso de reincidência a multa será majorada em 1,8 vezes o seu valor, cumulada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de janeiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de janeiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos